



**9º Encontro Internacional de Política Social**  
**16º Encontro Nacional de Política Social**  
**Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises**  
**Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023**

---

**Eixo: Direitos geracionais.**

**Castigo físico na infância: entre novos discursos e velhas práticas?**

**Beatriz Dantas Gomes Bezerra<sup>1</sup>**  
**Glaucia Helena Araújo Russo<sup>2</sup>**  
**Kleylenda Linhares da Silva<sup>3</sup>**

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo: analisar o posicionamento das mães participantes das consultas de crescimento e desenvolvimento da Unidade Básica de Saúde Enfermeira Maria das Dores sobre a utilização do castigo físico na infância. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e de campo, que utilizou a técnica de Grupo focal. Os resultados indicaram que, embora tenhamos avançado na legislação, uma vez que a utilização do castigo físico atualmente é coibida nas leis que regem o direito das crianças e adolescentes, as questões culturais, a vivência de reiterados castigos físicos durante a infância das mães pesquisadas e a percepção deste como um método educativo eficaz, torna comum e naturaliza seu emprego na vivência da maternidade dessas mulheres.

**Palavras-chave:** Criança. Infância. Família. Violência. Castigo físico.

**Physical punishment in childhood: between new discourses and old practices?**

**Abstract:** This article aims to: analyze the positioning of mothers participating in the growth and development consultations at the Basic Health Unit - Nurse Maria das Dores, regarding the use of physical punishment in childhood. For that, a bibliographical and field research was carried out, which used the focus group technique. The results indicated that, although we have advanced in legislation, since the use of physical punishment is currently prohibited in the laws that govern the rights of children and adolescents, cultural issues, the experience of repeated physical punishment during the childhood of the researched mothers and the perception of this as an effective educational method makes its use common and natural in these women's experience of motherhood

**Keywords:** Child. Infancy. Family. Violence. Physical punishment.

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Especialista em Saúde Materno-infantil e Atenção Básica em Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: beatriizbezerra@hotmail.com.

<sup>2</sup> Assistente Social. Doutora e Mestre em Ciências Sociais pela UFRN. Pesquisadora e professora adjunta do Departamento de Serviço Social, da Faculdade de Serviço Social da UERN. Professora do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais da UERN. E-mail: gharusso@live.com.

<sup>3</sup> Assistente Social. Mestre em Serviço Social pela UFRN. Assistente Social da Secretária de Saúde Pública do Rio Grande do Norte e da Secretária Municipal de Saúde de Natal-RN. E-mail: kleylenda@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A utilização do castigo físico como método educativo é uma prática que, histórica e culturalmente, vem sendo utilizada, legitimada e naturalizada na educação de crianças e adolescentes em nossa sociedade. Assim, mesmo sendo concretizado por meio de agressões – tapas, palmadas, chineladas, beliscões, surras, dentre outros –, este método, em geral, não é enxergado como violência.

Diante deste contexto e visando romper com o ciclo de violência criado pela utilização do castigo físico, a Lei 13.010 foi aprovada no dia 26 de junho de 2014, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 13 e inserindo outros artigos, como é o caso do 18-A, 18-B e 70-A. A Lei do Menino Bernardo, como ficou conhecida no país, garante o direito de crianças e adolescentes serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico e/ou tratamento cruel ou degradante. (BRASIL, 2014).

Embora tenhamos uma lei que coíbe o castigo físico, ainda é comum vermos a utilização de violência com supostos fins disciplinares ou “educativos” no cotidiano de crianças e adolescentes, sendo muitas vezes justificados com argumentos que envolvem valores culturais e um suposto “sucesso” desta prática no passado.

Diante deste cenário controverso, buscamos no âmbito desse artigo apreender a percepção das mães da Unidade Básica de Saúde Enfermeira Maria das Dores, situada no município de Currais Novos-RN, sobre a vivência dos castigos físicos na sua infância e no processo educativo de seus/suas filhos(as). Para tanto, utilizamos os resultados parciais da pesquisa intitulada: Castigo físico na infância e as suas consequências intergeracionais: uma análise da percepção dos pais de crianças de Currais Novos-RN.

A investigação teve caráter qualitativo, e foi subsidiada por uma revisão bibliográfica e pesquisa de campo, que nos possibilitou aprofundar as categorias aqui discutidas, quais sejam: violência, violência intrafamiliar, família e castigo físico.

A pesquisa de campo foi realizada no município de Currais Novos- RN, cidade pertencente a região do Seridó, com as mães das crianças participantes das consultas de Crescimento e Desenvolvimento (CD) da Unidade Básica de Saúde (UBS) Enfermeira Maria das Dores, serviço de saúde público, tendo sido escolhido devido a facilidade de acesso e o total apoio da equipe da instituição.

A pesquisa por seu caráter qualitativo não se propôs a fazer um recorte estatístico ou apresentar do ponto de vista quantitativo uma amostra representativa do público-alvo, mas, a partir do interesse e disponibilidade em participar, trabalhar com as subjetividades dos sujeitos entrevistados, os sentidos e significados que eles atribuem ao objeto. Seguimos, portanto, os dois pressupostos apontados por Minayo (1997), para ela não há consenso nem ponto de chegada no processo de produção do conhecimento e a ciência se constrói numa relação dinâmica entre a razão dos que a praticam e a experiência vivenciada na realidade concreta.

Nesse contexto, a escolha dos(as) participantes da pesquisa se deu de maneira aleatória, foram entregues convites para aqueles(as) que se enquadravam nos critérios da pesquisa, quais sejam: estar realizando regularmente CD na referida UBS e se dispor a colaborar com a investigação. Diante disso, os(as) participantes variaram entre seis e quatro<sup>3</sup> mães de um universo de vinte e cinco convites enviados para pais, mães e/ou responsáveis pelas crianças participantes das consultas de CD da referida unidade.

Como somente as mães compareceram aos encontros do grupo focal, embora, não estejamos nos propondo a realizar neste artigo uma análise de gênero, não podemos deixar de considerar e destacar que as mulheres, em nossa sociedade, são apontadas socialmente como responsáveis pelo cuidado e educação dos(as) filhos(as), fato este que pode ser também observado em nossa pesquisa, uma vez que os pais estiveram ausentes no processo investigativo, e isso, a nosso ver, não é, de modo algum um processo natural, mas fruto das construções de gênero<sup>4</sup> e do domínio do patriarcado<sup>5</sup> na sociedade.

O grupo focal foi realizado no período de agosto a setembro de 2019, por meio de dois encontros. Optamos por trabalhar com o grupo focal por esse nos permitir uma discussão coletiva, diversificada e aprofundada acerca dos temas propostos, assim como a interação do grupo e uma otimização do tempo e dos recursos disponíveis. (ASCHIDAMINI; SAUPE, 2004).

Todos os aspectos éticos foram seguidos, conforme a resolução nº 466/12

---

<sup>3</sup> Tal variação se deu porque foram realizados dois encontros, havendo uma diminuição gradual do número de participantes no intervalo entre os dois.

<sup>4</sup> O gênero é a construção social do masculino e do feminino. (SAFIOTTI, 2015, p. 47)

<sup>5</sup> Por patriarcado compreende-se o sistema de dominação e exploração sobre as mulheres, regido pelo medo e pela desigualdade de poder entre homens e mulheres. (CISNE, 2012, p. 17).

do Conselho Nacional de Saúde (CNS). O projeto foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Ciências e Saúde do Trairi (FACISA/UFRN), gerando o parecer de aprovação nº 12832919.8.0000.5568. Destacamos ainda, que a fim de resguardar a identidade dos sujeitos e o sigilo das informações, substituiremos a identificação das participantes por nomes de flores.

## **2 A UTILIZAÇÃO DO CASTIGO FÍSICO NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS: REFLEXÕES E CONTRADIÇÕES**

A família é tida como primeiro ambiente de interação dos sujeitos, é nela que o processo de socialização de crianças e adolescentes se desenvolve. Dessa forma, a convivência familiar é um aspecto essencial para os desenvolvimentos dos indivíduos. (BRESSAN; LOCH, 2018).

O Estatuto da criança do adolescente (ECA), lei que rege o direito desses sujeitos, estabelece em seu Artigo 4:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

De acordo com o ECA, família, comunidade, sociedade e poder público são responsáveis por garantir a efetivação de todos os direitos concernentes as crianças e adolescentes. O Estatuto prevê ainda que toda a criança e adolescente tem direito a convivência familiar e comunitária, salvo em casos de violação de direitos por seus familiares.

Neste contexto, embora a família seja vista socialmente como uma das instituições responsáveis por garantir a proteção de crianças e adolescentes, muitas vezes, é o espaço onde ocorre o primeiro contato com a violência. (BRESSAN; LOCH, 2018).

Para avançarmos nas discussões, de acordo Bruschini (2009), a família precisa ser compreendida como uma criação humana, mutável, portanto, submetida as condições sociais, culturais e econômicas presentes na sociedade. Diante disso, vem passando por diversas transformações ao longo do tempo, que reafirmam sua dinamicidade, complexidade e historicidade.

Os conflitos e contradições presentes na sociedade, afetam diretamente a família, portanto ela também se configura como um espaço contraditório, atravessado por correlações de forças, hierarquias, diferenças e desigualdades. Todo esse contexto faz com que, embora seja idealmente construída como ambiente de amor, cuidado e proteção, muitas vezes, em seu interior, crianças e adolescentes são submetidas a exploração, negligência, relações opressoras e violências dos mais diversos tipos.

A violência é um fenômeno social com impacto global, ela atinge todas as classes sociais, independente de credo, raça/etnia, idade ou gênero e se faz presente nas nossas vidas cotidianamente, de forma direta ou indireta. Por ser vivenciada rotineiramente, é tratada de forma trivial, corriqueira, sendo muitas vezes naturalizada (BRESSAN; LOCH, 2018) e, porque não dizer, banalizada.

No decorrer da história diversos(as) autores(as) se dedicaram ao estudo da violência e procuraram delimitar parâmetros para seu entendimento, ocasionando uma grande polissemia conceitual, em virtude da construção de diversos significados, que remetiam a diferentes nuances e possibilidades desse fenômeno. (BEZERRA; RUSSO, 2018). Nesse sentido, não temos o anseio de, nos limites deste artigo, esgotar esta discussão, mas sinalizá-la no sentido de fundamentar as análises aqui pretendidas.

Partimos do conceito abordado por Chauí (2011), para autora a violência se caracteriza como um ato que cerceia e reprime a liberdade, a vontade e a espontaneidade de alguém, transformando o ser em coisa, reduzindo-o a condição de objeto, e se expressando por meio de atos brutais, maus tratos e abuso físico e/ou psíquico.

Socialmente alguns tipos de violências são legitimadas e consentidas, dentre estas, temos a prática do castigo físico na educação de crianças e adolescentes que quando utilizado com pretexto disciplinar é reconhecido como sinônimo de boa educação e obediência. Para Azevedo e Guerra (2010), bater nos(as) filhos(as) se transformou em referência de boa educação, se constituindo em uma verdadeira mania nacional.

Nesse contexto, palmadas, beliscões, chineladas, cascudos e surras, foram admitidos por muito tempo, e ainda o são nos dias de hoje, como modo de disciplinar crianças e adolescentes. Tais métodos foram permitidos com pouco ou nenhum questionamento no transcorrer da história, sob o pretexto de que “criança precisa apanhar para ser gente”. Essas ideias estão relacionadas com a percepção das crianças e

adolescentes como seres incompletos, ainda não percebidos como totalmente “humanos”, mas, dependendo do nível de correção, podendo vir a sê-lo. (BEZERRA; RUSSO 2018).

Para Longo (2005), a punição corporal doméstica se insere no campo da violência física contra crianças e adolescentes, e está no âmbito das relações desiguais e hierárquicas de poder.

Corroboramos com o pensamento do autor na medida em que, em nossa sociedade a utilização do castigo físico é delineada pelo bater e pelo surrar, ou seja, por traços de violência física. Desse modo, assumiremos no âmbito desse artigo a prática do castigo físico, como podendo se configurar como uma das faces da violência física intrafamiliar, particularmente quando se dá repetidamente e/ou por meio de ações agressivas intensas que desconsideram a compleição física e a criança como sujeito em desenvolvimento.

De acordo com Guerra (2001), a violência intrafamiliar pode ser caracterizada como atos e/ou omissões infringidos por pais, mães, parentes ou responsáveis que causem dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica a criança e/ou adolescente. Para autora, esta prática resulta, de um lado, na contravenção do dever do(a) adulto(a) de proteger esses sujeitos, e de outro, em uma coisificação da infância. (GUERRA, 2001).

Para Faleiros (2008), a violência intrafamiliar está diretamente relacionada as relações nas quais ela se constrói, desse modo, ela pode ser praticada por qualquer membro da família, incluindo pessoas que não possuem laços consanguíneos, mas assumem alguma função parental. Para o autor, o mais importante neste tipo de violência é grau de autoridade do(a) agressor(a) sobre a vítima.

A violência intrafamiliar, portanto, no âmbito desse artigo, é vista como não estando restrita a um espaço físico, mas remetendo às relações familiares, além disso, em consonância com os(as) autores(as) supracitados(as), ela se constitui como uma quebra dos deveres dos(as) adultos(as) em relação às crianças e adolescentes, transformando uma relação que deveria ser de proteção, em opressão e violação de direitos. Ela pode se expressar de diferentes maneiras, contudo, nos propormos a discutir a utilização do castigo físico na educação de crianças, que, a nosso ver, pode se constituir como uma das faces da violência física.

De acordo com Longo (2005), as punições corporais são comumente aceitas em nossa sociedade, se transformando em um hábito familiar e até mesmo de algumas instituições. Enquanto prática familiar, a punição corporal se fortalece a partir da afirmação de que “uma palmadinha não faz mal” e é até indispensável ao bom desenvolvimento da criança.

A aceitação da prática da punição corporal como parte do processo educativo foi construída ao longo da história. Segundo Miyahara (2002), a utilização de métodos violentos para educar crianças e adolescentes pode ser observada desde a Alta Idade Média, percorrendo o Período da Renascença e da Idade Clássica. Ainda de acordo com a autora, no século XIX há um abrandamento destes métodos, que sofrem modificações até o século XX, se transformando em práticas utilizadas de forma ocasional.

No contexto brasileiro, de acordo com Guerra (2001), “[...] é possível pensar que tanto no Brasil Colônia (1500-1822) quanto no Brasil Império (1822-1889) e no Brasil República (1889 em diante) esta questão estivesse presente”. (p. 76). Segundo a autora, os jesuítas teriam sido responsáveis pela introdução da punição corporal no Brasil, e esta prática teria se legitimado no decorrer do tempo, sendo naturalizado e empregado em diferentes períodos da história.

Conforme visto, a utilização do castigo físico vai sendo vivenciada por diferentes gerações ao longo da nossa história, sendo reproduzida de forma indiscriminada, ocasionando o que Caminha (*apud* RIBEIRO, 2012) irá chamar de fenômeno da multigeracionalidade. A autora apresenta este fenômeno como uma grave sequela dos maus tratos físicos intrafamiliares, que aconteceria quando os(as) adultos(as) vítimas de violência reproduzem esta vivência na geração seguinte a sua, seja em seus/suas filhos(as), sobrinhos(as) ou outras crianças de seu ciclo de convivência. Desse modo, adultos(as) podem crescer transmitindo o que aprenderam na infância, ou seja, naturalizando práticas violentas.

Em nossa pesquisa, as participantes submetidas a castigos físicos na sua infância reconheceram esta prática como um fator importante para o seu processo educativo, como podemos observar na fala a seguir:

**Rosa:** Eu acho assim, que foi importante, porque assim, a gente sabia o porquê ia ser punido, talvez a forma de bater, assim... Que não é na forma de uma agressão, uma peña não, todo mundo levava uma chinelada, porque, até alguém ser responsabilizado por algum dano... Eu acho que foi importante

porque a gente ia apreender a temer e a criar responsabilidade e se acontecesse outra situação daquela, todo mundo ia ficar preocupado, porque se não ia ter o castigo...

Rosa relaciona o sentimento de temor ao aprendizado, responsabilidade e cumprimento das regras. Para ela a utilização do castigo físico seria eficiente na medida em que a criança por temer o(a) adulto(a) deixaria de realizar uma ação indesejada, desse modo, o castigo físico permitiria o aprendizado. No entanto, para Bezerra e Russo (2018), em geral, o uso da força tende a ser repetido de forma indiscriminada, mesmo se a criança não reproduzir a ação indesejada, pois o castigo, em muitos casos, apresenta resultados rápidos (embora passageiros) e não exige muito de quem o aplica. Para as autoras, o temor barra processos educativos, na medida em que tende a silenciar a vítima, tornando inviável o processo de escuta e troca de ideias.

Um segundo aspecto a ser destacado na fala de Rosa é o fato dela não considerar uma chinelada como agressão. Em uma sociedade que legitima o uso do castigo físico, a utilização de práticas tidas como mais brandas, como chineladas, tapas, beliscões ou uma “palmadinha” são naturalizadas.

Contudo, em geral, na prática não se aplica uma única “palmadinha” ou chinelada, além do mais a chinela pode ser de couro ou outros materiais muito duros, podendo causar muita dor e deixar marcas. De acordo com Danoso e Ricas (2009), “quando o castigo físico não traz os resultados desejados pelo educador, a tendência é o aumento da intensidade e frequência levando a um círculo vicioso que pode desembocar em situações trágicas”. (p. 79).

Os castigos físicos tidos como mais graves foram apresentados pelas participantes da pesquisa como parte do castigo desnecessário e ineficiente, conforme podemos observar na fala de Cravo:

**Cravo:** Pronto, no caso da minha prima, eu acho que era uma coisa desnecessária, porque era tipo na forma de espancamento mesmo, e não deu jeito, não resolvia. Quanto mais minha avó castigava ela, mais ela fazia pior, até que fugiu de casa [...]. Porque quando existe o castigo físico como uma espécie de agressão, de espancamento, eu acho que a pessoa cria uma revolta e faz pior: - “Já que eu vou apanhar mesmo, tô nem aí”. Assim, na forma que minha avó batia nela, que apanhava com cinto, corda molhada, criou uma espécie de revolta dela...

De acordo com Cravo, o espancamento, a agressão, a utilização de



instrumentos como corda molhada e cinto são castigos físicos excessivos, além disso, por serem aplicados de forma arbitrária e repetitiva, se tornam ineficientes, uma vez que a criança e/ou adolescente sabe que independente do seu comportamento irá recebê-los. Isso leva a outras situações como a fuga de casa, como ocorreu no relato de Cravo, mas também a gravidezes precoces, uso de drogas, exploração sexual, dentre outras situações que complexificam ainda mais os contextos de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes. Todos esses aspectos podem ter levado as participantes, ao reconhecimento de castigos físicos mais graves como violência.

Diante desse cenário podemos nos questionar: qual o limite entre o castigo físico tolerado e o não tolerado pela sociedade? Qual a diferença entre violência física e castigo físico?

Não nos cabe dar uma resposta inequívoca a esses questionamentos, mas, a nosso ver, por se assentarem em fatores sociais, culturais e históricos, a percepção do que é considerado como castigo físico ou violência, poderá variar de acordo com os valores e cultura local, essa variação também se relaciona a forma como a sociedade percebe crianças adolescentes, do nível de suportabilidade da vítima, da vizinhança, da comunidade, dentre outros.

De acordo com Danoso e Ricas (2009), os limites permitidos em termos de forma, frequência e intensidade do castigo físico educativo culturalmente tolerados são muito variáveis entre grupos sociais e famílias. As simples palmadinhas convivem com os espancamentos, sendo fundamentados no mesmo argumento: necessidade educativa.

Em nossa pesquisa as participantes ao tentarem diferenciar e caracterizar o castigo físico e a violência física, afirmaram:

**Rosa:** Eu acho que o castigo físico e a violência física é tocar na criança, assim provocando uma violência. Aí você diz: -“Ah, isso é uma violência?” Se eu estou aplicando o castigo físico em uma criança, eu estou gerando um ato de violência [...]. Eu sofri um castigo físico, que minha mãe batia e resolveu, mas eu me preocupo e eu estou dizendo assim que se meu filho necessitar eu acho melhor ele aprender de pequeno e apanhar de pequeno, do que ele ser um delinquente e depois, assim, alguém lá de fora vim, assim, bater nele por causa do limite, porque, assim, a gente nunca sabe o que pode acontecer! Eu tenho um caso de um pai que saiu de casa depois de bater no filho, porque o filho tinha roubado, porque essa não foi a criação dele. Ele foi lá e bateu, ele disse: “Eu vou bater primeiro em você, porque eu deveria ter batido, porque quem vai bater vai ser a polícia agora”. Ele foi entregar o filho, mas primeiro ele bateu, porque a polícia ia bater, e ele reconheceu que tinha errado por não ter batido, talvez se ele tivesse batido ele não tivesse entregado ele para polícia, porque ele tinha roubado!

**Girassol:** Eu acho que o castigo físico é a questão da palmadinha, né? Agora já a violência é algo pior, é quando você bate mais forte que fica aquelas marcas!

A fala de Rosa, nos leva a inferir que as violências praticadas pela polícia, assim como aquelas perpetradas pela família, não são apenas toleradas, mas consideradas socialmente legítimas. Para Martins (2017), a força policial no Brasil é despreparada e muito violenta em suas abordagens de manutenção de ordem pública, sendo esta prática publicamente aceita e naturalizada. Embora na legislação esse tipo de conduta não seja permitida, na fala supracitada ela é mencionada e admitida sem nenhuma objeção.

No que diz respeito a violência familiar, a nosso ver, esta aceitação está intimamente relacionada a noção de propriedade e objetificação da criança e/ou adolescente, em que pais, mães e outros(as) familiares são considerados seus/suas donos(as). Para Bezerra e Russo (2018), a sociedade ainda nutre a ideia da família como sagrada, e como tal, dona de um poder inquestionável e irrepreensível sobre as crianças e adolescentes em seu interior.

Embora em sua fala Rosa considere o castigo físico como uma face da violência, ela cogita sua utilização e a justifica como uma forma de proteger o seu/sua filho(a) da delinquência. Essa ideia do castigo físico relacionada a imposição de limite e garantidor da manutenção da ordem e das regras, foi difundida historicamente, sendo corriqueiro, mesmo em nosso tempo, ouvir a população contraditoriamente justificar práticas de violência em nome da ausência de violência. Este argumento também é frequentemente utilizado para legitimar outros tipos de violências, a exemplo as praticadas pelos pais e pela polícia.

Por sua vez, na fala de Girassol o castigo físico é apontado como a palmadinha. O termo utilizado no diminutivo transmite a ideia de algo leve, brando, descaracterizando-o até mesmo como castigo físico. Por outro lado, a violência é caracterizada por ela como algo mais grave, dando ênfase as marcas deixadas pelo ato. Embora este seja um discurso socialmente repetido e considerado adequado, a nosso ver, restringir a violência as marcas e sequelas ocasionadas por esta, se torna muito limitante, porque partindo desse pressuposto as violências que não geram lesões graves, mas trazem inúmeros sofrimentos são desconsideradas e naturalizadas. Além disso,

algumas vezes as marcas da violência física aparecem após muitos anos e/ou após inúmeras repetições.

Com relação a esse aspecto a Lei 13.010/2014 trouxe um grande avanço em termos legais quando definiu o castigo físico como: “ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão” (BRASIL, 1990), ou seja, a lei não considera apenas as lesões, mas também o sofrimento físico imputado a crianças e adolescentes.

O ECA passou também a prever diferentes tipos de punição para aqueles(as) que infringirem a lei, a saber: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família e; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico. (BRASIL,1990), sendo os casos mais graves previstos no Código Penal, como a lesão corporal e a morte. Embora não preveja punições severas, e tenha adquirido um caráter mais pedagógico, difundindo as bases para a reflexão e o debate sobre a temática, a Lei gerou uma grande polêmica.

Esta polêmica está relacionada a percepção da utilização do castigo físico na atualidade, pois embora tenhamos avançado na produção teórica a respeito do tema e na legislação, a população, de forma geral, ainda alimenta a ideia de que em algumas situações este é eficaz e necessário, sendo sua utilização justificável e legitimada socialmente.

Em nossa pesquisa quando questionamos o posicionamento das participantes sobre a prática do castigo físico em seus/suas filhos(as), elas não reconheceram o castigo físico como método educativo ideal, mas cogitam sua utilização “quando necessário”:

**Rosa:** Mulherzinha, eu acredito que assim [...], quando você usa todas as estratégias de conversa, quando você tenta, assim, amenizar a situação e não resolve, eu acho assim, que umas palmadas, elas assim, surtem bastante efeito na vida de muita gente, eu acho! Agora psicologicamente eu não sei se isso é certo ou errado, porque eu não sei se traumatiza, eu sei que na geração antiga funcionou muito bem, eu não sei se nessa nova geração vai funcionar. Eu nunca apliquei, porque assim eu tenho um bebê ainda...

Rosa justifica a eficiência do castigo físico tendo como referência o sucesso em sua educação no passado. Assim, assentada nesse argumento passa a cogitar a sua utilização em situações de desobediência nas quais o diálogo não seja eficiente.

De acordo com Danoso e Ricas (2009), o castigo físico ainda é

rotineiramente cobrado pela sociedade em situações nas quais as crianças e/ou adolescentes infringem normas de convivência adotadas no grupo social do qual fazem parte. Mesmo as vítimas do castigo, por incorporarem os valores culturais, podem, também, não o perceber como violência, pois aprendem que é normal e aceitável apanhar dos pais, mães e/ou outros familiares próximos.

Ainda no que diz respeito a opinião das mães participantes da pesquisa sobre a prática do castigo físico:

**Cravo:** E a questão assim da gente castigar, não é porque antes já aconteceu assim de levar uma surra de cinto, esses métodos não vão ser utilizados hoje em dia. Assim, agora é dar uma palmadinha na bunda, na mão, ele fez algo de errado que mereceu é... chegar a esse ponto do castigo físico. Eu acho que assim, eu como mãe, eu vou, se na minha precisar um dia, eu vou aplicar esse castigo nela, mas eu espero não precisar, que só na conversa resolva, mas se chegar o ponto dela não obedecer com a conversa, umas palmadinhas eu vou dar!

Cravo faz referência a uma certa intolerância a métodos utilizados no passado, sinalizando que estes não seriam mais aplicados nos dias de hoje. No entanto, embora na atualidade os castigos físicos graves passem a ser menos tolerados pela sociedade, eles ainda se fazem presente no cotidiano das famílias brasileiras.

Quando instigadas a justificar o porquê de utilizar ou não o castigo físico, o debate girou em torno da violência:

**Girassol:** Não usar a questão que ela falou aí, da violência, ela vai, qualquer coisa que ela for fazer ou outra pessoa fizer com ela, ela vai, quer bater também na outra pessoa, né? Porque acha que só resolve assim e vai crescer e quando crescer vai fazer do mesmo jeito; e usar porque pelo menos vai impor um limite a ela, né? [...]

A fala traz a percepção, mesmo que inicial, do ciclo de reprodução da violência, no qual a vítima tende a percebê-la como solução para resolução de seus problemas, reproduzindo-a indiscriminadamente. Silva e Silva (2005), justificam este ciclo por meio do “princípio de identidade de sentido” entre vítima e agressor(a). Para os autores por este princípio os sujeitos sociais tendem a reconhecer e compreender as relações sociais por meio de referências comuns, assim, naturalizam determinadas práticas e, conseqüentemente, repetem essas vivências.

Isso não significa necessariamente que o(a) agredido se tornará um agressor, em um ciclo interminável. Há inúmeros outros determinantes para agredidos(as) se tornarem agressores(as), mas não podemos desconsiderar a existência

dessa identidade de sentido referida pelos autores. A nosso ver, outro aspecto determinante para essa reprodução é a forma como o castigo físico é visto em nossa sociedade, sendo naturalizado e muitas vezes até banalizado como parte da educação das crianças, portanto como uma prática legítima e socialmente consentida, desde que dentro de certos “parâmetros de normalidade”. Podemos observar isso também em algumas falas citadas até aqui, pois embora o castigo físico seja, em muitos casos, reconhecido como uma violência, sua utilização é repetidamente legitimada como forma de impor limites.

Esse discurso indica uma contradição entre a adoção de antigos e novos valores, no qual o uso do castigo físico ainda está enraizado culturalmente como legítimo, e, ao mesmo tempo, começa a ser repensado. Para Danoso e Ricas (2009), “a cultura do castigo físico encontra-se em transição, em que a tradição de permissão se enfraquece e a interdição se inicia lentamente”. (p. 83). Diante desse contexto, fica nítida a importância e urgência de espaços de discussão dessa temática para colaborar com sua desnaturalização e com o fim desse ciclo de violência que tem se autoalimentado historicamente.

### **3 CONCLUSÃO**

A concepção do castigo físico como método educativo eficiente foi construída histórica e culturalmente, estando ainda fortemente enraizada em nossa sociedade. Embora tenhamos avançado na literatura e na legislação, uma vez que esta prática atualmente é coibida nos marcos legais que regem o direito das crianças e dos adolescentes e diversos(as) autores(as) se posicionem contra esta, as questões culturais e a própria vivência de pais, mães e outros(as) familiares, seguem sendo utilizadas como argumento para sua utilização na atualidade.

Em nossa pesquisa as mães que vivenciaram o castigo na infância, o reconheceram como importante para o seu processo educativo, e embora na atualidade devido ao debate e discussão em torno da temática, elas o interpretem, a partir de certos parâmetros, como uma violência, cogitam sua utilização quando necessário ou fazem referência a este, ressaltando sua eficiência no passado.

A educação pautada no diálogo foi apontada pela maioria das participantes da pesquisa como forma adequada para educação de crianças e adolescentes, contudo, a

utilização do castigo físico segue sendo reafirmada pelas mães como uma forma de impor limites, podendo ser utilizada em situações de desobediência, particularmente nas situações nas quais o diálogo não seja efetivo. Esse tipo de educação autoritária e impositiva transforma o ambiente familiar em espaço fértil para que a violência possa ser cultivada.

Ademais, a violência praticada nas relações familiares e exercida pela polícia são apontadas como legítimas pelas participantes, reproduzindo discursos socialmente reiterados, e mostrando que na sociedade algumas violências, a exemplo da policial e daquelas impetradas pela família, não são apenas consentidas, mas também esperadas.

Diante desse cenário, ressaltamos a importância e urgência de espaços de discussão que incitem a reflexão acerca da temática, de modo a contribuir no processo de desnaturalização deste fenômeno e cooperar para a construção de métodos educativos mais democráticos.

## REFERÊNCIAS

ASCHIDAMINI; Ione Maria; SAUPE, Rosita. Grupo focal – estratégia metodológica qualitativa: um ensaio teórico. **Cogitare Enfermagem**. v. 9, n. 1, Universidade Federal do Paraná, 2004. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/1700/1408> . Acesso em: 25 nov. 2019.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Mania de bater; A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2010.

BEZERRA, Beatriz Dantas Gomes; RUSSO, Gláucia Helena Araújo. “Dói mais em mim”: reflexões sobre o castigo físico de crianças e adolescentes. **Revista Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 24, n. 2, p.161-184, 2018. Disponível em: <http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/1721>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Lei n.8.069, de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do adolescente**. 8. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm). Acesso em: 17 maio 2015.

BRESSAN, Carla Rosane; LOCH, Hingridy Salm. Violência intrafamiliar e em

especial a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado ao espaço da política pública. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 24, n. 2, p.185-206, 2018. Disponível em: <http://revistas.ucpel.edu.br/index.php/rsd/article/view/1820>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

CHAUI, Marilena. Ética e Violência no Brasil. **Revista Bioethikos**, São Paulo, v. 4, n. 5, p.378-383, 2011. Disponível em: <http://www.saocamilosp.br/pdf/bioethikos/89/A3.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço social**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

DONOSO, Miguir Terezinha Vieccelli; RICAS, Janete. Perspectiva dos pais sobre educação e castigo físico. **Revista de Saúde Pública**, (online), v. 43, n. 1, p.78-84, fev. 2009. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102009000100010&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102009000100010&lang=pt). Acesso em: 25 nov. 2019

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. 98 p. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote\\_eletronico.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf). Acesso em: 25 nov. 2019.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LONGO, Cristiano da Silveira. Ética disciplinar e punições corporais na infância. **Psicologia USP**, (online), v. 16, n. 4, p.99-119, 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642005000300006&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642005000300006&lang=pt). Acesso em: 25 nov. 2019.

MARTINS, José Gilbert Arruda. Violência policial no Brasil: Reflexões teóricas sobre a força policial como instrumento de repressão burguesa. **Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/ciência Política do Centro Universitário Unieuro**, (online). Brasília, n. 22, p.98-126, 2017. Disponível em: [http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista\\_hegemonia\\_22/Jos%C3%A9%20Gilbert%20Arruda%20Martins%20\(6\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista_hegemonia_22/Jos%C3%A9%20Gilbert%20Arruda%20Martins%20(6).pdf). Acesso em: 25 nov. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Organizadora. **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

MIYAHARA, Rosemary Peres. Violência nas Escolas. In: FERRARI, Dalka Chaves de

Almeida; VENCINA, Tereza Cristina Cruz (org.). **O fim do silêncio na violência familiar**: Teoria e Prática. São Paulo: Ágora, 2002.

RIBEIRO, Janille Maria Lima. Uso da Palmada como Ferramenta Pedagógica no Contexto Familiar: Mania de Bater ou Desconhecimento de Outra Estratégia de Educação? **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-rei, v. 1, n. 7, p.52-58, 2012. Disponível em: [https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/Volume7\\_n1/Ribeiro.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/Volume7_n1/Ribeiro.pdf). Acesso em: 25 nov. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Oliveira da Silva; SILVA Jailson de Souza. **Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil**. São Paulo: Global, 2005.